



CONTRATO

Nº 5/2023

SEROPÉDICA/RJ, 06 de junho de 2023.

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, com sede na Rua Vereador Aldacir Medeiros, 125-A, Boa Esperança, Seropédica, RJ, CEP: 23.894-438, inscrito no CNPJ n°. 08.881.803/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente HUGO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº. 25.558.334-6, inscrito no CPF sob o nº. 142.758.167-30, residente e domiciliado na Rua Genésio Pitanga, 29, casa 102, Campo Grande, RJ, CEP: 23.075-380, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLIMA AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.652.031/0001-95, situado na Rod. BR-465, nº 315, Loja A, Campo Lindo, Seropédica, RJ, Cep 23.898-000, neste ato representada por seu sócio FILIPE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 21.724.382-3/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.387.077-90, residente e domiciliado na rua Gilberto Stanck Filho, nº. 7, Campo Lindo, Seropédica, RJ, CEP 23.898-105, doravante CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de ar-condicionado para todos os departamentos do SEROPREVI, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência presentes nos autos do processo administrativo nº. 00000991.13-2023.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem o seguinte:

1. Que a CONTRATADA dispõe de técnicos, capacitação e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade da demanda.
2. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com o SEROPREVI.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo previsto na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3º - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser prestados na sede do SEROPREVI.

CLÁUSULA 4º - DO PREÇO

O valor global para a prestação dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Os preços acima referidos são fixos e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.





O valor da locação mensal será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação da seguinte classificação orçamentária: Fonte 18001111, Ação 2803, Ficha 280339603, Elemento da despesa 3.3.90.39.05, Empenho 75.

CLÁUSULA 5º - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o período de 12 (doze) meses, deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS e demais documentos que o Controle Interno entender necessários.

Deverão estar indicados na Nota Fiscal (NF-e) o número do Processo Licitatório, do Contrato, da Nota de Empenho, número da Agência e da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal (NF-e).

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, dentro do prazo requerido pelo CONTRATANTE.

Responder pelos danos causados diretamente a Autarquia Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sob nenhum pretexto e argumentação.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar sua regularidade fiscal.

Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo SEROPREVI, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados.

Informar ao CONTRATANTE toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

Prestar os demais serviços que compõe o presente contrato.

Atender as solicitações formuladas pelo encarregado de fiscalização, no tocante a execução do objeto contratado.

Responsabiliza-se, ainda, pela utilização e manutenção dos seguintes equipamentos e materiais necessários





para a execução do serviço, conforme transcritos abaixo:

1. Equipamentos de segurança necessários;
2. Instrumento de medição;
3. Maquinas e ferramentas para a execução dos serviços;
4. Uniformes com identificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar o valor pactuado neste contrato.

Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos por intermédio de servidor designado, com fulcro no estabelecido no presente contrato e respectivos anexos constantes da proposta e Termo de Referência.

Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.

Comunicar o(a) Contratado(a) qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

Notificar, por escrito o(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa no valor equivalente à 1% do valor do contrato;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, resguardando o seu direito de defesa.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ciência, para interpor recurso dirigido ao Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo quarto. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:





1. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;
2. O cometimento reiterado de faltas (devidamente anotadas) na sua execução e que tenham tido determinação de regularização pelo fiscal do serviço, nos prazos estipulados;
3. O atraso injustificado do início da prestação dos serviços;
4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
5. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as do titular da CONTRATANTE;
6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
7. A dissolução da entidade;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a CONTRATANTE fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo a CONTRATADA direito a indenização, salvo na hipótese em que não houver culpa ou dolo da mesma.

Parágrafo segundo. A rescisão se dará por ato do Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste contrato, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo quarto. Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Seropédica, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLIMA AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

□





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **06/06/2023 17:09:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17W7.5809.419H.225W.1230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E2.77A** - Tipo de Documento: **CONTRATO - Nº 5/2023**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*. **7-*0 , em **06/06/2023 17:09:19**, contendo 1.560 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z8.5E09.0193.V75H.8423

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

